Câmara Municipal de Água Boa

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA
Nº 103 LIVRO 004
FOLHA 45 HORAS 09:30
Data 1º 04 2013

REQUERIMENTO Nº 020/2013

AUTORIA: Vereadores José Eugênio de Paiva/PSB, Erik Rodrigo Jesus da Silva/PSD, Eva da Silva Pereira Dias/PSDB, Fernando Augusto Lowe/PDT e Mauri Alberto Moresco/PDT.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 01/04/13

Os Vereadores que esta subscreve, vem na forma regimental em vigor, ouvindo o soberano Plenário, requerer à Mesa Diretora da Câmara Municipal, o encaminhamento dessa proposição ao Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor **Mauro Rosa da Silva**, Prefeito Municipal, encaminhando cópia ao Secretário Municipal de Saúde e Secretário Executivo CISMA, Ilustríssimo Senhor **Renato Beraldo**, requerendo cumprimento da Lei Federal nº 11.104/2005, que obriga os hospitais públicos e filantrópicos que ofereçam serviços de atendimento pediátrico em regime de internação a instalar **Brinquedotecas**. A desobediência no cumprimento da referida lei trará como consequência penalidades previstas no inciso II do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e deverá ser comunicado ao ministério público local.

Responsável ciente
Req. 016/13.

JUSTIFICATIVA

O município de Água Boa é polo e cidade sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, onde foi construído com recursos do Governo Estadual o HOSPITAL REGIONAL "PAULO ALEMÃO", uma conquista pra toda região do Médio Araguaia. Infelizmente, por motivos que desconhecemos teve sua brinquedoteca desativada infringindo a Lei Federal de autoria da Deputada Federal Luiza Erundina e sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em março de 2005.

As **Brinquedotecas** são espaços dentro do ambiente hospitalar que volta a tornar mais lúdico a permanência das crianças durante o período de internação. É comprovado cientificamente que as crianças se recuperam mais rápido de suas doenças e que por si só já se torna válido o investimento.

Aproveitamos pra transcrever logo abaixo a integra da Lei Federal, para que a reativação da Brinquedoteca no Hospital regional seja de imediato.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.104, DE 21 DE MARÇO DE 2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas nas unidades de saúde que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais que ofereçam atendimento pediátrico contarão, obrigatoriamente, com brinquedotecas nas suas dependências.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se a qualquer unidade de saúde que ofereça atendimento pediátrico em regime de internação.

Art. 2º - Considera-se brinquedoteca, para os efeitos desta Lei, o espaço provido de brinquedos e jogos educativos, destinado a estimular as crianças e seus acompanhantes a brincar.

Art. 3º - A inobservância do disposto no art. 1º desta Lei configura infração à legislação sanitária federal e sujeita seus infratores às penalidades previstas no inciso II do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação

Brasília, 21 de março de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro
Humberto Sérgio Costa Lima

Plenário "José Nogueira Paniago", ao 1º de Abril de 2013.

José Eugênio de Paiva/PSB
Vereador Autor

Erik Rodrigo Jesus da Silva/PSD
Vereador Autor

Eva da Silva Pereira Dias/PSDB
Vereador Autor

Fernando Augusto Lowe/PDT
Vereador Autor

Mauri Alberto Moresco/PDT
Vereador Autor